



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS/GO, no uso de suas funções, e:

CONSIDERANDO o processo administrativo n. 442 /2025.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno,

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da regularidade dos atos administrativos.

CONSIDERANDO as atribuições do controlador interno contidas no Artigo 3º, inc. II da lei Nº 1.342/2024.

CONSIDERANDO os artigos 2º, 4º, 5, 8º e o anexo I do Projeto de Resolução Nº 004/2025, sobretudo da matéria específica que trata sobre licitações e contratos.

CONSIDERANDO os artigos 7º, §2º e 8º, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CONSIDERANDO os artigos 5º, inc. IV, e 9º, inc. XX, da IN n. 009/2023-TCM/GO.

CONSIDERANDO o artigo 9º, §2º da portaria N.004, de 02 de janeiro de 2024 Regulamenta a dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



*matheus Ad
6 Perce*



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, a controladoria da câmara municipal de Petrolina de Goiás, considerando o parecer jurídico, **OPINA PELA REGULARIDADE** do processo de dispensa da licitação pretendida, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois as justificativas e as comprovações técnicas apresentadas demonstram a singularidade do serviço a ser desempenhado. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos Legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Petrolina de Goiás, 11 de setembro de 2025.


Matheus Alves de Oliveira Povoá
Controlador Interno

Matheus Alves de Oliveira Povoá
Controlador Interno